

DECRETO Nº 075/2023

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO E PLANEJAMENTO, PREVISTA NA LEI FEDERAL Nº. 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE PIRABAS (PA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de São João de Pirabas, Estado do Pará, senhora **KAMILY MARIA FERREIRA ARAUJO GOMES**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 85, VIII e X, da Lei Orgânica do Município de São João de Pirabas.

DECRETA:

Art. 1º Fica constituída a Comissão de Contratação do município de São João de Pirabas (PA), de caráter permanente, composta por 2 (dois) membros, com atribuição de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares, para licitações que envolvam bens e serviços especiais.

Art. 2º Ficam nomeados, para compor a Comissão de Contratação, os seguintes agentes públicos:

- I – TATIANA DO SOCORRO MARTINS DA SILVA; matrícula nº 8791
- II – ANA RUTH FARIAS MOTA ROVERE TEIXEIRA, matrícula nº 10915
- III – MARIA APARECIDA MORAES MONTEIRO, matrícula nº 8635

§1º A Presidência caberá ao primeiro nomeado e, na sua ausência ou impedimento, ao segundo nomeado.

§2º Os membros da Comissão terão mandato com duração de 2 (dois) anos, contados da publicação deste Decreto.

Art. 3º Fica nomeado, para licitações que envolvam bens e serviços comuns, como agentes de contratação, os seguintes servidores:

- I – TATIANA DO SOCORRO MARTINS DA SILVA; matrícula nº 8791

II – ANA RUTH FARIAS MOTA ROVERE TEIXEIRA, matrícula nº 10915

III-MARIA APARECIDA MORAES MONTEIRO, matrícula nº 8635

§1º O agente de contratação será responsável por tomar decisões,acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, respondendo individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§2º O agente de contratação designado terá mandato com duração de 2 (dois)anos, contados da publicação deste Decreto.

Art. 4º Ficam nomeados, para compor a Equipe de Apoio e Planejamento, os seguintes agentes públicos:

I – RAIANE CORREA FONSECA, matrícula nº 10902

II – PAULO DE SENA DAMASCENO; matrícula nº 2225

III - WILLIAM REY GUIMARÃES, matrícula nº 10775;

IV - ANNYELLE PATRÍCIA MARQUES DANTAS, matrícula nº 8637;

V – FILOMENA CRISLENE MARQUES DE SOUZA, matrícula nº 10879.

Art. 5º Os agentes públicos nomeados estão proibidos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

- a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processolicitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;
- b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;
- c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

II - Estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

III - opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de

praticar ato de ofício, ou praticá-lo contradição expressa em lei.

§ 1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

§ 2º As vedações de que trata este artigo estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

§ 3º A vedação se estende a cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração, bem como a aqueles que com eles tenham vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de São João de Pirabas, Estado do Pará, em 10 de outubro de 2023.

KAMILY MARIA F. ARAÚJO GOMES
Prefeita Municipal de São João de Pirabas/PA

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação, na data em que foi expedido, de acordo com o art. 108 da LOM, e, disponibilizado no portal da Prefeitura Municipal de São João de Pirabas (<https://saojoaodepirabas.pa.gov.br>).
